

COMPANHIA FORÇA E LUZ CATAGUAZES-LEOPOLDINA

COMPANHIA ABERTA - CNPJ Nº 19.527.639/0001-58
PRAÇA RUI BARBOSA Nº 80 – CATAGUAZES – MG

R\$ 75.000.000,00

O valor acima corresponde à distribuição pública da 1ª (primeira) emissão de notas promissórias, constituída de 150 (cento e cinquenta) títulos, com valor unitário de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

1. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO:

- **Autorização:** Reuniões Extraordinárias do Conselho de Administração da Companhia Força e Luz Cataguazes-Leopoldina realizadas em 05 de setembro de 2001 e 03 de outubro de 2001.
- **Valor da Emissão:** R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais).
- **Número de Séries:** Única.
- **Valor Nominal Unitário:** R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
- **Quantidade de Títulos:** 150 (cento e cinquenta) Notas Promissórias.
- **Forma:** Nominativa.
- **Remuneração:** As Notas Promissórias serão colocadas com deságio sobre o Valor Nominal, de modo a estabelecer uma remuneração pré-fixada, a ser definida à época da colocação pública, ficando a Diretoria da Companhia desde já autorizada a negociar e determinar os termos e condições desse deságio.
- **Data de Emissão, Prazo de Subscrição e Forma de Pagamento:** A data de emissão das Notas Promissórias será a data da efetiva integralização de cada Nota Promissória. Respeitados o deferimento do pedido do registro na CVM e a publicação do anúncio de início de distribuição, as Notas Promissórias serão distribuídas em até 90 (noventa) dias, contados da data de expedição do competente registro desta emissão pela CVM. As Notas Promissórias subscritas serão integralizadas à vista, na data da respectiva subscrição, observado o disposto no item "Remuneração". As Notas Promissórias não colocadas no prazo de subscrição supramencionado deverão ser canceladas pela Companhia.
- **Prazo de Vencimento:** As Notas Promissórias terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da emissão.
- **Resgate Antecipado Facultativo:** A Companhia poderá, havendo expressa anuência dos titulares das Notas Promissórias, resgatar antecipadamente as Notas Promissórias, total ou parcialmente, respeitado o prazo de carência de 30 (trinta) dias contados da data de emissão para o primeiro resgate, a partir do qual as Notas Promissórias em circulação poderão ser objeto de novos resgates efetuados, no mínimo, a cada 30 (trinta) dias, mediante comunicação prévia aos titulares das Notas Promissórias com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do respectivo resgate, mediante o pagamento do valor nominal decrescido da remuneração correspondente ao período entre a data de resgate e a data de vencimento, calculada "pro rata temporis". Os resgates, quando parciais, serão precedidos de sorteio nos termos do parágrafo 4º, do artigo 7º, da Instrução CVM nº 134, de 1º de novembro de 1990.
- **Vencimento Antecipado:** Os titulares das Notas Promissórias poderão declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Promissórias de que são titulares, e exigir o imediato pagamento pela Companhia emissora das Notas Promissórias, mediante o pagamento do valor nominal, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, na ocorrência dos seguintes eventos: I. decretação de falência da Companhia ou de qualquer controlada ou coligada, direta ou indireta, da Companhia, ou pedido de concordata preventiva formulado pela Companhia ou por qualquer controlada ou coligada, direta ou indireta, da Companhia; II. protesto legítimo de títulos contra a Companhia ou qualquer controlada ou coligada, direta ou indireta, da Companhia, cujo valor unitário ou agregado, reajustado anualmente pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Companhia ou pela controlada ou coligada da Companhia, conforme o caso, ou se for cancelado, ou ainda, se o valor dos títulos protestados for objeto de depósito em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da sua ocorrência; III. vencimento antecipado de qualquer dívida da Companhia ou de qualquer controlada ou coligada, direta ou indireta, da Companhia, cujo valor, unitário ou agregado, reajustado anualmente pela variação do IGPM, seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou ainda, o atraso no pagamento de obrigações de mesmo valor, ou cujo montante possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações pecuniárias da Companhia ou da controlada ou coligada da Companhia, conforme o caso; IV. extinção, por qualquer controlada ou coligada, direta ou indireta, da Companhia, das concessões ou autorizações para prestação de serviço de energia elétrica; V. alienação, pela Companhia ou por qualquer de suas controladas ou coligadas, diretas ou indiretas, de ativos em valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), exceto se a totalidade dos recursos líquidos obtidos pela Companhia ou por suas coligadas ou controladas, diretas ou indiretas, conforme o caso, for utilizada no prazo de até 10 (dez) dias, (i) para resgatar antecipadamente as Notas Promissórias, nos termos do item Resgate Antecipado Facultativo; ou (ii) na amortização de dívidas cujo vencimento ocorra antes da data de vencimento ou na data de vencimento; VI. alienação, pelos atuais controladores da Companhia, de suas participações no capital social da Companhia a terceiros, de forma a alterar o controle (conforme definição

prevista no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) direto ou indireto da Companhia; VII. descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação prevista no contrato de distribuição das Notas Promissórias celebrado entre a Companhia e as instituições financeiras contratadas pela Companhia para esse fim.

- **Garantia:** As Notas Promissórias não terão qualquer tipo de garantia.
- **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Notas Promissórias serão efetuados por meio da CETIP, ou na instituição custodiante, para os titulares das Notas Promissórias que não estejam vinculados ao NOTA.
- **Negociação:** As Notas Promissórias terão registro para negociação no mercado secundário por meio do Sistema de Notas Promissórias (NOTA), administrado pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto - ANDIMA e operacionalizado pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - CETIP.
- **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impropriedade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Promissórias, os débitos em atraso serão acrescidos de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança.
- **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no local de pagamento das Notas Promissórias e/ou na Cidade de Cataguazes, Estado de Minas Gerais, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data do pagamento coincidir com feriado nacional, sábados e domingos.

2. PROCEDIMENTO DA DISTRIBUIÇÃO:

As Notas promissórias serão objeto de distribuição pública sob regime de Garantia Firme, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, utilizando-se o procedimento diferenciado de colocação das Notas Promissórias, conforme artigo 33 da Instrução CVM nº 13, de 30 de setembro de 1980 e Parecer de Orientação CVM nº 09 de 01/10/81, sendo atendidos os pedidos por ordem cronológica, não havendo reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos

3. LOCAL DE AQUISIÇÃO DAS NOTAS:

As notas promissórias poderão ser adquiridas junto aos Coordenadores da operação.

4. COORDENADORES:

UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. (LÍDER)

Avenida Eusébio Matoso, 891 - São Paulo - SP
CNPJ/MF nº 33.700.394/0001-40

BANCO BRASCAN S.A.

Avenida Almirante Barroso, 52 - 31º andar - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ/MF nº 33.923.111/0001-98

BANCO BBA CREDITANSTALT S.A.

Av. Paulista, 37 - 19º andar - São Paulo - SP
CNPJ/MF nº 31.516.198/0001-98

BES INVESTIMENTO DO BRASIL S.A. - BANCO DE INVESTIMENTO

Av. Roque Petroni Júnior, 999 - 3º andar - São Paulo - SP
CNPJ/MF nº 34.111.187/0001-12

BANCO ITAÚ S.A.

Rua Boa Vista, 176 - São Paulo - SP
CNPJ/MF nº 60.701.190/0001-04

5. BANCO MANDATÁRIO:

Banco Itaú S.A. - Rua Boa Vista, 176 - São Paulo - SP
CNPJ/MF nº 60.701.190/0001-04

6. DATA DO INÍCIO DA DISTRIBUIÇÃO: 22/10/2001.

7. REGISTRO NA CVM: CVM/SRE/RNP/2001/027 de 19/10/2001.

8. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Quaisquer outras informações complementares sobre a EMISSORA e a presente Emissão poderão ser obtidas com os COORDENADORES da operação ou no Centro de Consultas da CVM - Comissão de Valores Mobiliários nos endereços: Rua Formosa nº 367, 20º andar em São Paulo - SP e na Rua Sete de Setembro nº 111, 5º andar no Rio de Janeiro - RJ.

O registro da presente distribuição na Comissão de Valores Mobiliários - CVM objetiva somente garantir o acesso às informações que serão prestadas pela emissora a pedido dos subscritores no local mencionado neste aviso, não implicando, por parte da CVM, garantia da veracidade daquelas informações, nem julgamento quanto à qualidade da companhia emissora ou sobre as notas promissórias a serem distribuídas.

COORDENADORES

UNIBANCO



Banco Brascan
Instituição de Crédito Financeira



BBA

Espírito Santo Investment



Itaucorp